

CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA

RESOLUÇÃO CFB Nº 39, DE 22 DE OUTUBRO DE 2001

Dispõe sobre a forma de concessão de diária, dando nova redação ao art. 2º da resolução CFB n.º 425/95, de 11/07/95, publicada no Diário Oficial da União de 31/07/95, Seção I, página 11466.

O Conselho Federal de Biblioteconomia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 4.084/62 e pelo Decreto n.º 56.725/65 e Lei 9.674/98, resolve:

Art. 1º- O art. 2º da resolução CFB n.º 425/95 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º- A diária destina-se a cobrir despesas de alimentação, hospedagem e locomoção urbana.

§ 1º- Cada diária é equivalente aos pernoites.

§ 2º- Quando o deslocamento do lugar de origem se der até às 12:00 horas, será paga mais meia diária, o mesmo ocorrendo quando o retorno ao lugar de origem se der após às 12:00 horas”.

Art. 2º- Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 1º de janeiro de 2002, revogando-se as disposições em contrário.

José Fernando Modesto da Silva

CRB-8/3191

Presidente do Conselho Federal de Biblioteconomia

Publicada n.º - Seção I, quarta-feira, 24 de outubro de 2001